

An aerial night photograph of a city, likely Rio de Janeiro, showing a dense network of yellow and white lights from buildings and streets. The city is built on a steep, hilly terrain, with the lights following the contours of the land. A large body of water is visible on the right side of the image. The sky is dark blue, and the overall scene is illuminated by the city's lights.

Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER

Cadastrros Fragmentados



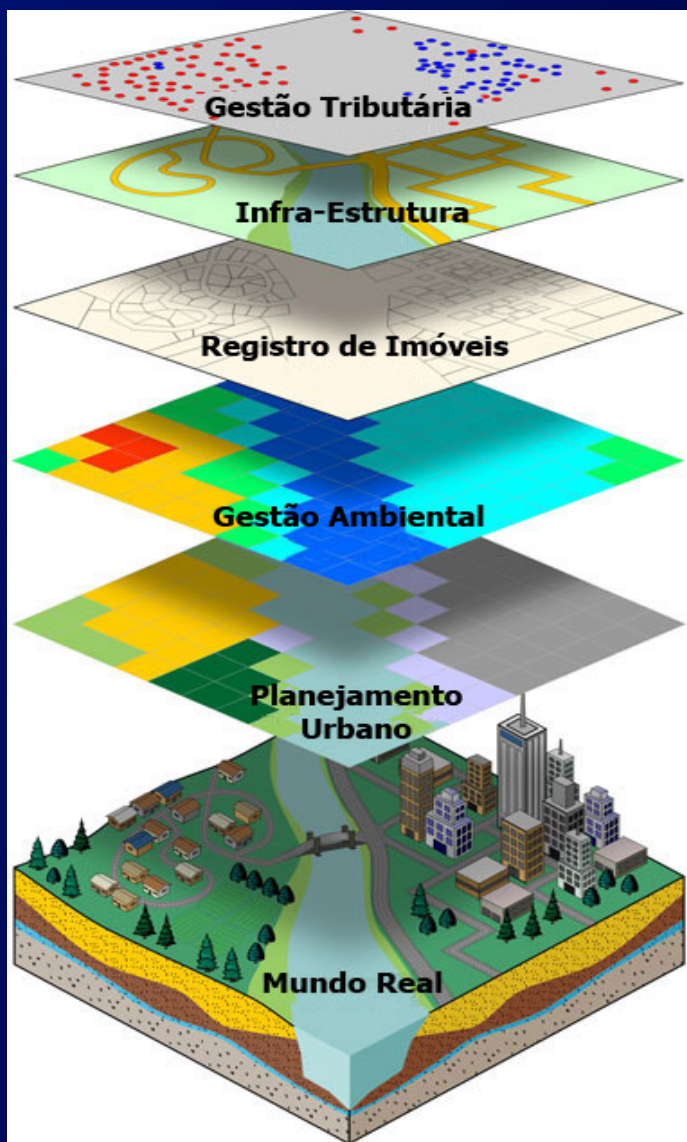
**EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS
AO CIDADÃO**

A Necessidade da informação territorial

Como nos
apropriar de
informações
qualificadas e
atualizadas de
todo o
território
nacional?



O Sinter conforme o Decreto 8.764/2016



Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter, ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O Sinter conforme o Decreto 8.764/2016:

Art. 4º O Sinter será administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual compete:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar sua implementação e seu funcionamento;

II - elaborar, manter e publicar o Manual Operacional, observado o disposto nas resoluções emitidas pelos comitês temáticos de que trata o art. 6º;

III - celebrar convênios por adesão para intercâmbio de dados cadastrais, fiscais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio do Sinter, obedecido o padrão único de interoperabilidade;

O Sinter conforme o Decreto 8.764/2016:

- Art. 5º Os serviços de registros públicos disponibilizarão à administração pública federal, sem ônus, documentos nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado, na forma estabelecida pelo Manual Operacional.
- § 1º As informações de que trata o **caput** serão atualizadas a cada ato registral, assinadas digitalmente pelo Oficial de Registro ou por preposto autorizado e enviadas ao Sinter pela internet, no prazo estabelecido pelo Manual Operacional.

O Sinter conforme o Decreto 8.764/2016:

Art. 8º O Sinter agregará informações registrais, cadastrais, fiscais e geoespaciais provenientes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos serviços de registros públicos e de pessoas jurídicas de direito privado.

Lei 13.465/2017 Art. 76 § 7º:

Art. 76. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

§ 1º O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos arts.37 a 41 da Lei 11.977/2009

§ 4º Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

Lei 13.465/2017 Art. 76

§ 5º As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e ficam vinculadas ao ONR.

§ 6º Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público, aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), na forma de regulamento.

Lei 13.465/2017 Art. 76:

§ 7º A administração pública federal acessará as informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), na forma de regulamento.

Decreto 9.310, de 15 de março de 2.018:

Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e **serão acompanhados de ART ou de RRT.**

§ 7º O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio

Cadastro Técnico Multifinalitário- CTM

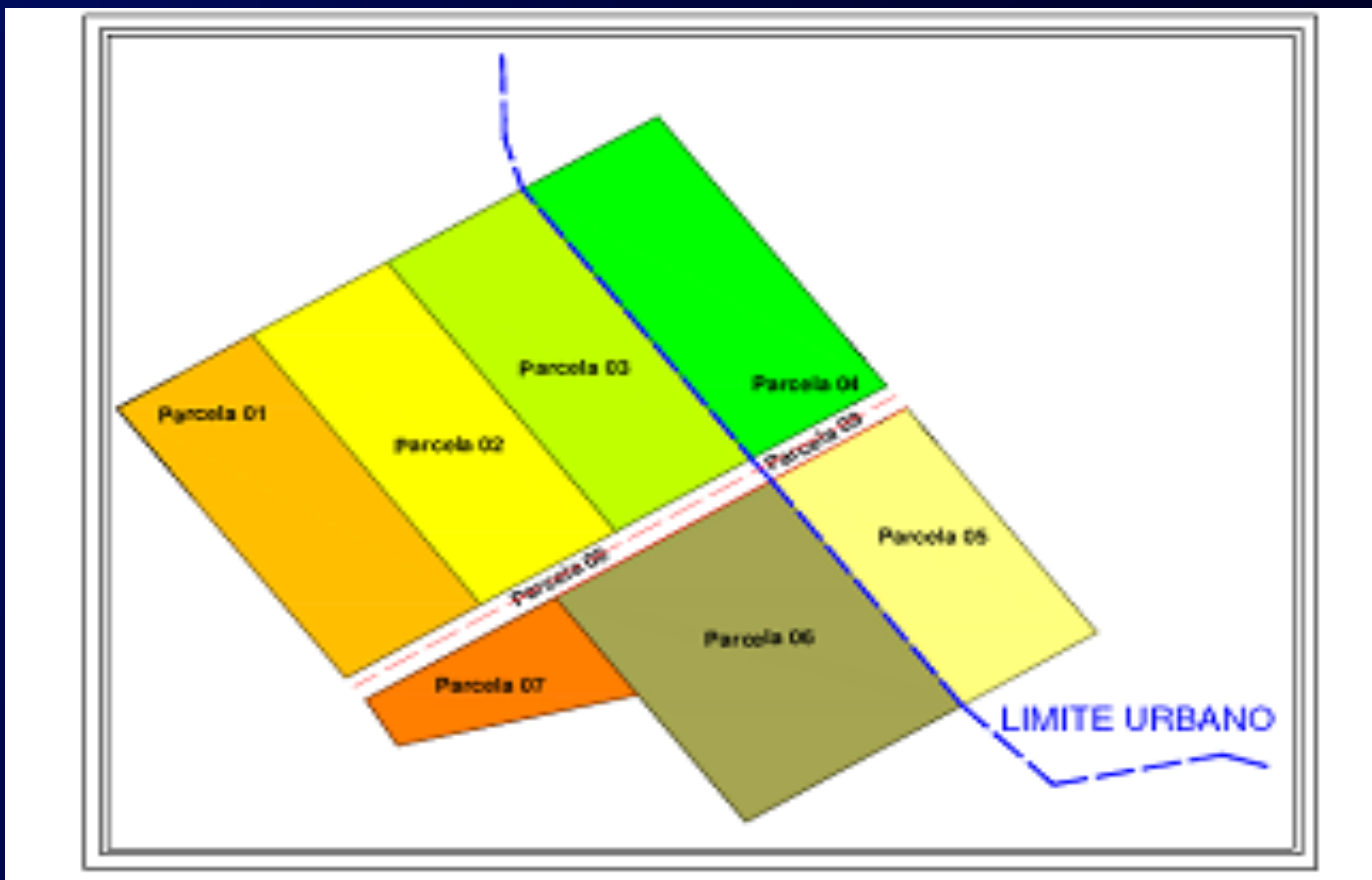


Premissas

Gerenciamento



Premissa Técnica Fundamental- A Parcela Cadastral como Elemento Integrador dos Cadastros



Gestão compartilhada de Sistemas Integrados

e-SOCIAL

**SIMPLES
NACIONAL**

SPED

REDESIM





SINTER

Cadastro – diz a localização física precisa dos imóveis com as coordenadas do polígono

Código Imobiliário Nacional

Área de negócio – Poder Público

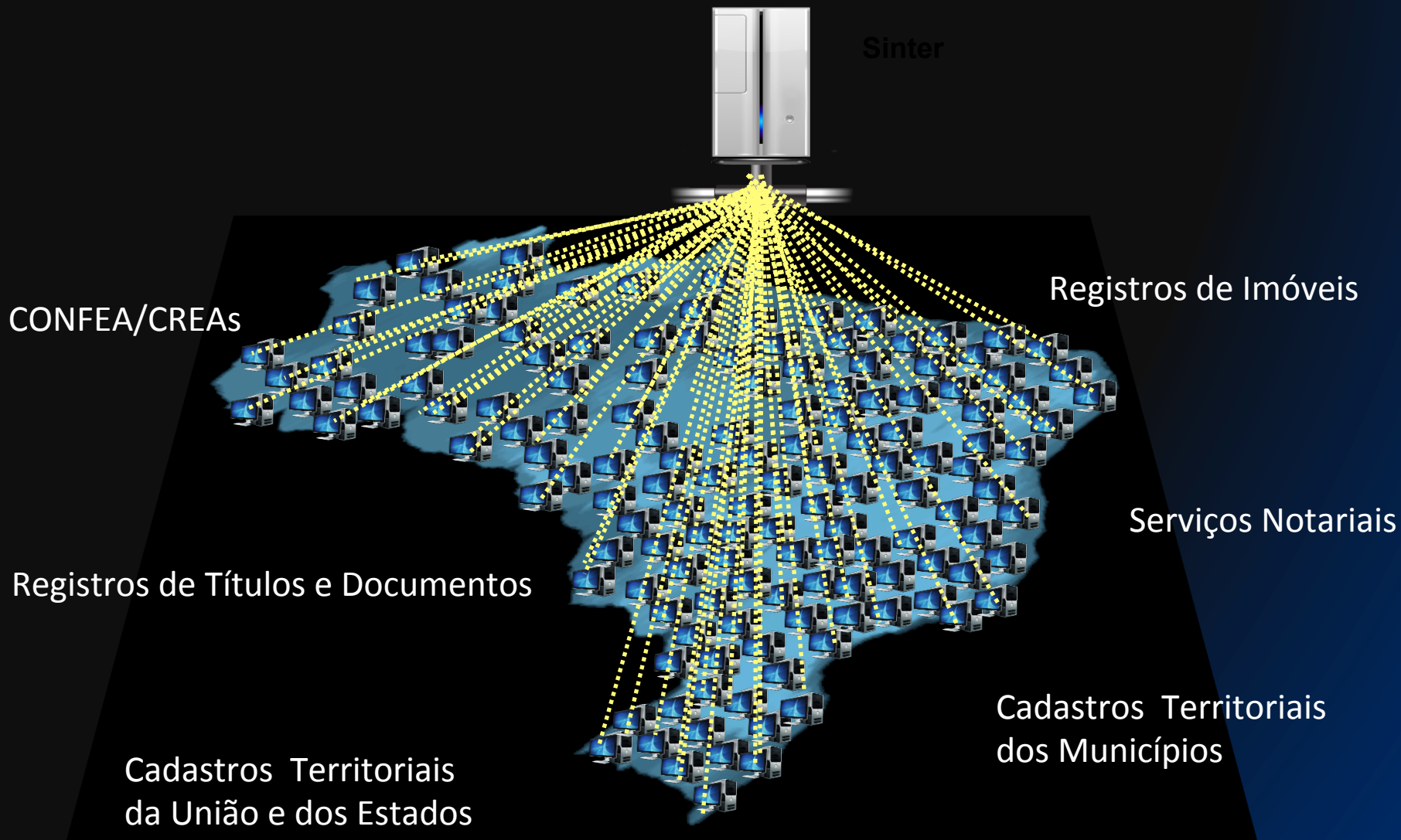
Registradores

Registro: diz quem são os proprietário, quais são os ônus e as restrições.

Código Nacional da Matrícula

Área de negócio: iniciativa privada (cidadãos, sistema financeiro, empresas)

O Sinter é um integrador de dados registrais, cadastrais, fiscais, econômicos e geoespaciais



Referência Cadastral Unívoca

Código Imobiliário Nacional - CIN



B34H.MJZ4

Cada Imóvel, urbano ou rural, será identificado por um código cadastral unívoco em âmbito nacional.

Chave alfanumérica sem significado.

Caráter permanente – acompanha todo o ciclo de vida do imóvel.

O CIN não é reaproveitado, permanece na linha do tempo, que pode ser consultada a qualquer momento.

Conceito de imóvel no SINTER coincide com o conceito de parcela cadastral do CNIR

Objetivo: Construir um Mapa Parcelário contínuo do Território Nacional



- Mapa parcelário contínuo, sem separação entre cadastro rural e urbano
- Ligados pela mesma referência cadastral (Código Imobiliário Nacional)
- Usando o mesmo conceito de parcela
- Georeferenciados pelo mesmo sistema geodésico
- Todos os cadastros integrados em um único mapa parcelário, com diferentes visões temáticas, mantendo cada um sua gestão completamente independente sem afetar a competência de cada ente ou órgão público

Cadastro de imóveis urbanos por aquisição colaborativa de dados

The image shows a screenshot of the OpenStreetMap web editor interface. The browser address bar displays the URL: <https://www.openstreetmap.org/edit?editor=id&way=217332365#map=19/-18.89378/-48.30868>. The interface includes a top navigation bar with the OpenStreetMap logo, a menu with 'Editar', 'Histórico', and 'Exportar', and a user profile 't_marra'. Below this is a toolbar with 'Ponto', 'Linha', 'Área', and 'Salvar' buttons. The main map area shows an aerial view of a residential area with several streets labeled: 'Rua Sebastião Martins da Silva', 'Rua Rita Vieira de Menezes', 'Rua Fernando P. dos Santos', 'Rua Fábio Rafael Paiva', and 'Avenida Rural'. A circular area is highlighted in red on the map, and a tooltip is visible over it with the text: 'Tomar essa área circular. Atalho: O'. On the left side, there is a sidebar titled 'Selecione o tipo de elemento' with a search bar 'Procurar' and a list of categories: 'Tipos de Uso do Solo', 'Tipos de Edificações', 'Cursos d'Água', 'Parque / Praça', 'Hospital', 'Local de Prática Religiosa', 'Cafeteria', 'Restaurante', and 'Área'. The bottom of the map shows a scale bar for 50 meters and a footer with the text 'Edições de BladerTC, cibelle, CyberknightMK e 4 outros' and the version number '1.9.2'.

Implementação de Referência

Todos os softwares desenvolvidos para o SINTER serão empacotados em uma implementação de referência que poderá ser utilizada gratuitamente pelos municípios em seus próprios datacenters ou em nuvem.

Dessa forma, os municípios que ainda não têm cadastro poderão se beneficiar de toda a tecnologia utilizada pelo SINTER para construir seus próprios cadastros.



Infraestrutura em nuvem para pequenos municípios



O SINTER oferecerá, conforme previsto no art. 8º do Decreto 8764/2016, infraestrutura em nuvem para os pequenos municípios desenvolverem seus cadastros em nuvem usando a mesma tecnologia construída para o SINTER.

Estrutura Modular

Módulos:

- I- Integrador de Dados Registrais e Notariais
- II- Integrador de Dados e Sistemas
- III- Integrador de Cadastros Territoriais
- IV- Cadastro Urbano Autodeclarado
- V- Consultas e Análises
- VI- Gerenciador de Dados Geoespaciais
- VII- Cadastro Nacional de Imóveis Rurais- CNIR

Módulo I – Integrador de Dados Registrais e Notariais

Primeira Entrega

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

RTDP Brasil

Próximos passos (2018):

Módulo I – Integrador de Dados Registrais e Notariais

Próximas Entregas:

Serviços Notariais

Serviços de Registros de Imóveis

Módulo II – Integrador de dados e Sistemas

**Módulo III – Integrador de Cadastros Territoriais
Integração com o Sistema Confea/CREA**

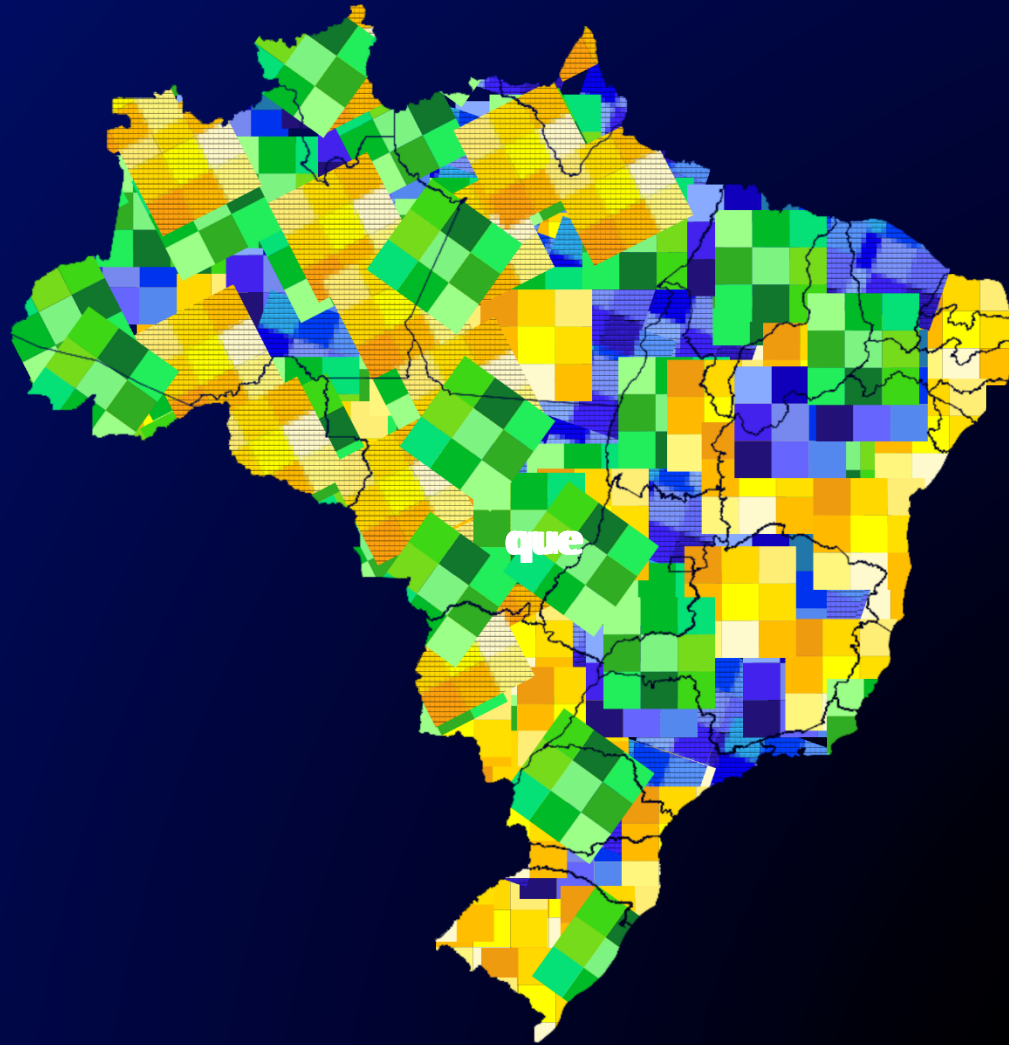
Módulo IV – Cadastro Urbano Audodeclarado

Módulo VII – Integração com o CNIR

Melhorias com a Implantação do Sinter

- Segurança jurídica
- Redução de conflitos e litígios
- Melhoria do ambiente de negócios
- Salto qualitativo na gestão pública
- Redução do spread bancário
- Redução de obrigações legais aos cidadãos e empresas

SINTER



O Brasil que se conhece